

Wm

Câmara Municipal de Laranjal
Estado do Paraná

LEI Nº 084/96

SÚMULA: Dispõe sobre a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal, o Fundo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhes conferem por Lei aprovou e Promulga a seguinte LEI:

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as Normas Gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de LARANJAL-PARANÁ, será feito através de um conjunto de articulações e de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito a liberdade e a convivência familiar e comunitária;

§ 1º - As ações a que se refere o "caput" deste artigo serão implementadas através de:

I - Políticas Sociais Básica;

II - Políticas e Programas de Assistência Social, sem caráter supletivo para aqueles que deles necessitarem;

III - Serviços especiais de prevenção a atendimento médico e psico-social a vítimas de negligências, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

Paragrafo Unico - é vedada a criação de programas compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TITULO II - POLITICA DE ATENDIMENTO

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º - A Política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através das seguintes estruturas:

- I - Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPITULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIANÇA E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações em todos os níveis, vinculado a Divisão de Administração, da estrutura organizacional do Governo Municipal.

SEÇÃO II

DA COMPETENCIA DO CONSELHO

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridade para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;
- II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças e dos bairros ou zona urbana ou rural em que se localizem;
- III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e adolescentes;

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das ações governamentais e não-governamentais dirigidas a infância e a adolescência no âmbito do Município, que possam afetar as suas deliberações;

V - Registrar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programa de:

- A) Orientação e apoio sócio-familiar;
- B) Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- C) Colocação sócio-familiar;
- D) Abrigo;
- E) Liberdade assistida;
- F) Semi liberdade;
- G) Internação, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069;

VII - regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho, ou Conselho Tutelares no Município;

VIII - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos membros, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses prevista nesta

Lei.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA BASICA DO CONSELHO

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é formado por 08 (oito) membros, evidenciados por notória honestidade e dedicação as causas sociais do município, sendo composto paritariamente por:

I - 04 (quatro) membros integrantes do sistema de administração pública, indicados pelo Chefe do Executivo, sendo:

- A) 01 Representante da Divisão Municipal de Saúde;
- B) 01 Representante da Divisão de Educação e Cultura;
- C) 01 Representante do Legislativo Municipal;
- D) 01 representante da Segurança Pública.

II - 04 (quatro) membros indicados pela sociedade organizada ou não, sendo:

- A) 01 Representante do Comercio;
- B) 01 Representante do setor Agropecuário;
- C) 01 Representante do Eclesiástico;
- D) 01 Representante do Conselho Municipal de Assistência Social.

Paragrafo Primeiro - A fim de assegurar continuidade nos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para cada membro indicado será escolhido um suplente, para vaga especifica.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá entre seus membros, pelo quórum mínimo de 2/3, o Presidente e o Vice-presidente.

Art. 9º - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerado de interesse público relevante e não será remunerada.

SEÇÃO IV

DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 10 - Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos.

Paragrafo Primeiro - O mandato dos Conselheiros indicados pelo Executivo será cumprido pelo titular, que o perderá automaticamente, ao deixar o cargo, sendo imediatamente substituído pelo suplente.

Paragrafo Segundo - O mandato dos membros do conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será considerado extinto antes do termino, nos seguintes casos:

- A) Morte;
- B) Renuncia;
- C) Ausência injustificada por mais de 05 (cinco) reuniões consecutivas;
- D) Doenças que exija licenciamento por mais de 01 (um) ano;
- E) procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- F) Condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- G) Mudança de residência para outro município.

SEÇÃO V

DAS REUNIÕES

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente reunir-se-á na forma e periodicamente estabelecidos em Regimento Interno.

SEÇÃO VI

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 12 - O Poder publico participará com as condições materiais e parcialmente com os recursos necessários ao funcionamento do Conselho.

CAPITULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 13 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é vinculado.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO E GERENCIA DO FUNDO

Art. 14 - O Fundo se constitui de:

- A) Dotação orçamentária extraída anualmente da Administração Municipal;
- B) Doação de entidades nacionais e internacionais governamentais voltadas para o atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- C) Doação de pessoas físicas e jurídicas;
- D) Legados;
- E) Contribuições voluntárias;
- F) Os produtos das aplicações dos recursos disponíveis;
- G) O produto de vendas de materiais, publicações em eventos realizados.

Art. 15 - O Fundo será gerido pelo Presidente do Conselho Municipal em conjunto com o Tesoureiro, ficando responsável pelas prestações de contas e apresentação de balanços na forma estabelecida em Regimento Interno.

SEÇÃO III

DA COMPETENCIA DO FUNDO

Art. 16 - Compete ao Fundo Municipal:

- I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município, ou seja, a ele transferidos em benefício das crianças e dos Adolescentes, pelo Estatuto ou pela União;
- II - Registrar os recursos captados pelo Município através de Convenios ou por doações ao Fundo;
- III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no município, nos termos da resolução do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente;
- IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefícios de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 17 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Suplementar para cobrir as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, aos 13 (TREZE) dias do mês de AGOSTO de 1996.


RIOLANDO CAETANO DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBO NESTA DATA

às 10:00 horas, conforme
protocolo N.º 085/96
Laranjal, 13 / 08 / 1996.

Encaminhe-se AS COMISSÕES
Em, 14 / 08 / 1996.

Câmara Municipal de Laranja:

Lido em Sessão Realizada

Em, 26 / 08 / 1996.

Câmara de Vereadores de Laranjal

1ª VOTAÇÃO APROVADO UNANIMIDADE

Em, 02 / 09 / 1996

Ata N.º 025/96

Câmara de Vereadores de Laranjal

2ª VOTAÇÃO APROVADO UNANIMIDADE

Em, 02 / 09 / 1996

Ata N.º 026/96

**CERTIFICO QUE NESTA DATA, RECEBI A
CÓPIA DA LEI N.º 084/96.**

Laranjal, 03 de 09 de 1996.

Marcos Krüger